DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

L. 9 | GOIÂNIA, Sexta-feira, 5 de Agôsto de 1960 | 1960

ODER EXECUTIVO:

efeito:
Jaime Câmara

ce-Prefeito:
Licardino de Oliveira Ney

crelário:
a. Else Frida Escher

retor do Departamento Jurídico:
. Rômulo Gonçalves

retor do Departamento de Administração:
. Adolfo Gomes Maurício

retor do Departamento de Fazenda:
. Hilarino Veloso

iretor do Departamento Municipal de Estradas de odagem:
r. Aloysio Celso Ramos Jubé

Diretor do Departamento de Obras:
Dr. Clóvis José de Oliveira

Diretor do Departamento Muncipal de Trânsito:
Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

Chefe da Divisão de Contabilidade
Sr. Antônio Cattini

Chefe da Procuradoria Fiscal:
Dr. Waldir Fernandes de Lima

Diretor Superintendente do Ensino Primário:
Da. Elza Baiocchi Pimenta

Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:
Sr Moacir Ferreira dos Santos

Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:
Sr. Antônio Elias de Deus

TOS OFICIAIS:

LEI N. 1.681

"Concede ao Sr. Boaventura Moreira de Andrade o título de Cidadão Goianiense".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. — E' concedido ao Senhor Boaventura Moreira de Andrade o título de Cidadão Goianiense.

Art. 2. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (20-6-60).

JAIME CAMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

LEI N. 1.678

"Cria Escola Técnica de Corte e Costura em Goialândia

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. — Fica criada uma Escola Técnica de Corte e Costura em Goialândia, distrito desta Capital.

Art. 2. — E' o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, destinados às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (14-6-60).

JAIME CAMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

LEI N. 1.672

"Denomina Praça"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. — Fica, pela presente lei, denominada "Praça Luiz do Couto", a atual Praça existente no cruzamento da Avenida "E" Rua 2, no Setor Oeste desta Capital.

Art. 2. — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta. (10-6-60).

JAIME CAMARA
Prefeito
ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

LEI N. 1.668

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. — Fica concedida isenção de impostos ao Sr. Epaminondas Tertuliano de Barros, sôbre o seu comércio ambulante.

Art. 2. — A isenção a que se refere o artigo anterior será concedida pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3. — Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas porventura existentes em seu nome.

Art. 4. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta. (20-6-60).

JAIME CAMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

LEI N. 1.674

"Concede isenção de imposto"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. — Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, à Sra. Belanízia de Souza, incidente sôbre seu imóvel, sito à Rua 11 n 21, em Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único — A isenção que se refere o presente artigo é concedida pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta. (20-6-60).

JAIME CAMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

PORTARIA N. 172

"Determina exercício".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que o Sr. Sebastião José Magalhães.

funcionário desta Prefeitura, passe a ter exercício junto à Sub-Prefeitura de Senador Canêdo, a partir desta data.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (10-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 171

"Transfere professôra"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. Irandir Xavier Teixeira, Professôra desta Prefeitura, da Escola "Getulino Artiaga", para a Escola "Irmã Celina", a partir de 10 do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (9-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 170

"Transfere professôra"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a sra. Eliana do Amaral Pina, Professôra desta Prefeitura, da Escola "Irmã Celina" para a Escola "Getulino Artiaga", a partir de 10 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (9-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 169

"Põe funcionário à disposição".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve por à disposição do Juiz Eleitoral da 2a. Zona, o Sr. Belmiro José Vieira, funcionário desta Prefeitura, a partir de 9 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (9-5-960)

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 168

"Designa servente".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Sra. Isabel Pereira da Silva para exercer as funções de Servente desta Prefeitura, lotada na Escola Municipal "João de Paula Teixeira", Vila FAMA, a partir de de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (9-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 158-A

"Transfere Servente".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. Maria Alves Domingues, Servente desta Prefeitura, da V. Operária para a Escola "Getulino Artiaga", desta Capital, a partir de 1. de abril de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (29-4-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 158

"Adquire ações".

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais e considerando que a Lei Municipal n. 598, de 12 de janeiro de 1.956, autoriza o Prefeito a adquirir ações das Centrais Elétricas de Goiás S.A., entidade de caráter público; considerando que é dever de todas as comunas tomar parte na grande sociedade anônima, instituida especialmente para exploração dos serviços de produção e distribuição de energia elétrica no Estado; considerando que a referida organização vem logrando pleno êxito, com vultosos investimentos e grande progresso, oferecendo ao Estado de Goiás um potencial hidro-elétrico apreciável e considerando mais que Goiânia é o município mais beneficiado com as atividades da citada companhia.

RESOLVE:

Adquirir, nos têrmos da Lei 598, de 12 de janeiro de 1.956, 500 (quinhentas) ações das Centrais Elétricas de Goiás S.A., no valor global de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), determinando à contabilidade proceda às indispensáveis operações de crédito, já autorizados pelo citado diploma.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (7-5-1.960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 195

"Concede licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 558|60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Iolanda de Souza Pires, professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 6 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 192

"Designa Comissão para estudar os elementos fornecidos pelas emprêsas que exploram o transporte coletivo"

O Prefeito Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e considerando o que ficou resolvido em reunião pública do dia 22 do corrente mês, na sede da Associação Comercial desta Capital, em que compareceram os senhores empresários do transporte coletivo desta Capital, representantes da imprensa, da Câmara de Vereadores, da Assembléia Legislativa e dos estudantes, e tudo o mais que consta do processo n. 754, de 4-4-960, resolve designar uma Comissão composta dos srs. Antonio Catini, Contador Geral da Prefeitura, Adolfo Gomes Maurício, Diretor do Departamento de Administração, Dr. Getulio de Sá Filho, Assistente Jurídico, Calimério Rodrigues Carrijo, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, para com a assistência de dois representantes das entidades estudantís desta Capital e um representante dos empresários do transporte coletivo, estudar, dentro em 4 (quatro) dias, todos os elementos constantes da representação por estes últimos endereçada à Prefeitura no sentido de obter aumento no préço das passagens daquele transporte, oferecendo relatório e sugestões, para que se comprove a real situação em que se encontram aquelas emprêsas.

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (23-5-960)

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 191

"Concede licença"

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1191|60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. José Rodrigues da Silva, professôr desta Municipalidade, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta (23-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 190

"Transfere professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. Adélia Cabral, professôra desta Prefeitura, da Escola "João de Paula Teixeira" para o Grupo Escolar "Juscelino Kubitschek de Oliveira", a partir de 18 de março de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (21-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 189

"Concede Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 4421|60, desta Repartição, resolve conceder a Srta. Maria Deuzinha Alencar Machado, professôra desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir de 2 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (20-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 188

"Concedo gratificação".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao sr. José Alves Vila Nova, Inspetor Escolar desta Prefeitura, Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, a título de gratificação, a partir de 1. de janeiro do corrente exercício.

CUMPRA-SE;

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta 20-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 187

"Designa funcionário".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, nos têrmos da legislação vigente, resolve designar o Sr. Antônio Rodrigues Marques, servidor desta Prefeitura, para substituir o Sr. José Pinto Mafra, Agente de Arrecadação padrão "F", desta Prefeitura, enquanto durar seu afastamento, a partir do dia 2 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (19-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 186

"Transfere período de férias".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 909|60, desta Repartição, resolve transferir o período de férias do Senhor José Pinto Mafra, Agente de Arrecadação padrão "F" desta Prefeitura, de 1.-8-960 para vigorar no período de 2 a 31-5-960.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Pefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (19-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 784

"Concede licença prêmio".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 635|60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. Joaquim Ataides da Costa, operário desta Prefeitura, 6 (seis) meses de licença prêmio, correspondente ao período de 26-11-947 a 20 de março de 1.960, a partir de 1. de abril do corrente ano.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (16-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 183

"Transfere período de férias".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 786|60, desta Repartição, resolve transferir o período de férias regulamentares da Sra. Wanda Machado de Sá, Escriturário padrão "C" desta Prefeitura, de 1.-7-960 para vigorar a partir de 28 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (16-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 182

"Concedo Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 605|60, desta Repartição, resolve conceder ao Senhor Adahil José de Barros, funcionário desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de licança para tratamento de saúde, a partir do dia 16 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de maio do corrente exercício. (16-5-1.960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 181

"Transfere Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. Edsa Alves Miguel, professôra desta Municipalidade, da Escola "Rui Barbosa", para o Grupo Escolar "Juscelino Kubitschek de Oliveira", a partir de 11 de maio de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (14-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 180

"Transfere Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. Maria Amélia dos Reis, professôra desta Municipalidade, do Grupo Escolar "Juscelino Kubitschek de Oliveira", para a Escola "D. Emanoel Gomes de Oliveira", Vila Aurora, a partir de 11 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. (14-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 179

"Transfere Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. Vitória Silva do Carmo, professôra desta Municipalidade, da Escola "D. Emanoel Gomes de Oliveira", para o Grupo Escolar Municipal da "Associação Beneficente Trabalhista Brasileira, a partir de 11 de maio de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (14-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 177

"Concede Licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 455|60, desta Repartição, resolve conceder a Sra. Wanda Machado de Sá, Escriturário padrão "C" desta Prefeitura, 10 (dez) dias de licença para acompanhar tratamento de saúde em pessôa de sua família, a partir de 18 de fevereiro de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (14-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 178

"Determina Exercício".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1119|60, desta Repartição, resolve determinar que o Sr. Benedito da Silva Corrêa, funcionário desta Prefeitura, passe a ter exercício junto ao Departamento Municipal de Trânsito, a partir de 1. de junho do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (14-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 193

"Concede licença para repouso".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o que consta do processo n. 636|60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Cariolita Itacarambi da Cunha, Professôra desta Municipalidade, 90 (noventa) dias de licença para repouso, a partir do dia 24 de março do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (28-5-1.960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 194

"Transfere Professôra".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir o sr. José Botelho Pessoa, professor desta Prefeitura, da Escola Noturna de Goialândia, para a Escola da Mata dos Cândidos, a partir de 1. de junho de 1960.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 194-A

"Concede férias Regulanmentares".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 681|60, desta Repartição, nos têrmos da legislação vigente, resolve conceder ao Sr. Aparício Aires do Couto, servidor desta Prefeitura, lotado no Ginásio Municipal de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir do dia 1. de abril do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (28-5-1.960).

JAIME CAMARA
Prefeito

PORTARIA N. 196

"Concede licença".

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 1012|60, desta Repartição, resolve conceder à Sra. Olentina Francisca de Oliveira, professôra desta Prefeitura, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (30-5-960).

JAIME CAMARA
Prefeito

CONTRATO N. 57 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia, e a Sra. Maria Paula Salazar Benfica".

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico e a Sra. Maria Paula Salazar Benfica, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contrata a Sra. Maria Paula Salazar Benfica, para substituir a professôra Altair Felipe de Oiveira, segundo as normas e regime da Superintendência do Ensino Municipal;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.-4-60 a 18-6-1960;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sêm responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTO — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de lei. Departamento Juridico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
Maria Paula Salazar Benfica — Cont.

1a. test. Pedro Garcia Machado.
2a. test. (Ilegível)

CONTRATO N. 550 — 1960 — (50)

"Locação de prédio".

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, como Locatária, representada pelo seu Prefeito Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico e o Sr. João Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, renova o presente contrato de locação de prédio, de sua propriedade, à rua 212 n. 37, no Bairro de Vila Nova, para que continue funcionando a Escola Municipal Getulino Artiaga; dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O locador dá em arrendamento à Prefeitura Municipal de Goiânia, o prédio de sua propriedade para a referida Escola, sendo o preço da locação de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais; pagáveis até o dia 10 de cada mês vencido;

SEGUNDA — O presente contrato vigorará do dia 1. de fevereiro de 1960, por tempo indeterminado;

TERCEIRA — O locador não poderá, durante o prazo do presente contrato, exigir o prédio, a não ser por falta de pagamentos dos aluguéres nas épocas determinadas;

QUARTA — O locador fará as suas expensas as adaptações e ampliações necessárias para o bom andamento da referida Escola;

QUINTA — Fica convencionada a multa de 10% para qualquer das partes, que deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas;

SEXTA — Fica eleito o fôro de Goiânia para decisão de qualquer pêndencia das partes, que deixar de cumprir as obrigações aqui assumidas;

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 23 de março de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
João Nunes de Oliveira — Locadora.

1a. test. Paulo Faria.
2a. test. Juarez da Veiga.

CONTRATO N. 62 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Professôra Sta. Haidée Oliveira".

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico e a Sta. Haidée Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contrata a Sta. Haidée Oliveira, afim de substituir a Professôra Maria Abadia Pereira Spíndola, da Escola Setor Norte Ferroviário, segundo as normas e regime da Superintendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, a partir do dia 1. de Abril a 30 de Junho do corrente ano (90 dias);

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de quaquer impôste ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 6-4-1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
Haidée Oliveira — Cont.

1a. test. Geraldo Candido
2a. test. Ana Alves da Silva.

CONTRATO N. 61 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Professôra Sta. Martinha Pereira".

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal de Goiânia, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico e a Srta. Martinha Pereira Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar contrata a Srta. Martinha Pereira Lima, para a Escola "Diário Cardoso", da Vila Fama, segundo as normas e regime da Superintendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — A Contrtada perceberá como remuneração a portância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) ensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do gente orçamento, a partir do dia 1. de abril a 30 de junho do rrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a ualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabili- ade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado jus- , vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas aixo, em número egal, estando o mesmo isento de qualquer mpôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico a Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 6-4-1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
Martinha Pereira Lima — Cont.
1a. test. João Nunes
2a. test. Vicentina Mateus Ferreira

CONTRATO N. 56 — 1960

"Que entre si firma a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Sra. Ermentida S. Dantas, como servente substituta, da Escola Municipal Humberto de Campos".

Aos vinte e seis dias do ms de março de mil novecentos e essenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito, Jaime Câmara, o Consultor Jurídico e a Sra. Ermentina S. Dantas, brasileira casada, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata como servente a Sra. Emerentina S. Dantas, para substituir o Sr. Salvador, no Grupo Escolar Municipal Humberto de Campos, nesta Capital;

SEGUNDA — O contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer suas funções, segundo as normas e regime da Inspetoria Escolar Municipal;

TERCEIRA — O presente contrato vigorará a partir do dia 15-3-60 a 31-8-1960, de acôrdo com o orçamento vigente;

QUARTA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante simples comunicação da Prefeitura, sem responsabilidade de qualquer indenização;-

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 26 de março de 1960

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
Emerentina S. Dantas — Contratada
1a. test.
2a. test.

CONTRATO N. 65 — 1960

"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. Genésio Martins de Almeida".

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito Municipal, Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves e o Sr. Genésio Martins de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contrata, o Sr. Genésio Martins de Almeida, para lecionar na Escola Municipal para adultos, em Nova Vila, segundo as normas e regime da Superintendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba própria do vigente orçamento, a partir do dia 18-4-60 a 30 de Junho do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo rescinlir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 13-4-60.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico

Genésio Martins de Almeida — Cont.
1a. test. Joaquim Vitorino Pimentel
2a. test. Hyppolito Martins Marquêz

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A V I S O

Cumprindo determinação do Exmo. Senhor Chefe do Poder Executivo, temos a satisfação de avisar aos servidores da Municipalidade que, em virtude do entendimento hav do entre esta Administração e a Delegacia Regional do I.P.A.S.E. nesta Capital, encontra-se, a partir da presente data, o Ambulatório da referida Autarquia à disposição dos senhores funcionários municipais matriculados, onde lhes será prestada assistência médica especializada, tais como: Neurologia, Oftalmologia e Oto-rino-laringologia.

Os interessados serão atendidos no Ambulatório, no prédio do Grande Hotel, mediante apresentação de cartão de identidade expedido pelo Departamento de Administração.

Goiânia, 25 de maio de 1960.

Adolfo Gomes Mauricio — Diretor

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a instituição denominada Centro Rural e Profissional "Dom Emanuel" tambem chamada Centro Profissional Rural Dom Emanuel de Goiânia, Capital de Goiás, é entidade mantenedora da Escola Rural Gratuita Santo Antonio, a qual está em pleno funcionamento com dois turnos de alunos de curso primário, sendo êste ensino ministrado gratuitamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (18-5-1.960).

JAIME CAMARA — Prefeito.

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a instituição denominada Centro Rural e Profissional Dom Emanuel, tambem chamada Centro Rural Dom Emanuel de Goiânia, Capital de Goiás, é entidade mantenedora da Escola Rural Gratuita Santo Antonio, a qual está em pleno funcionamento, com dois turnos de alunos do curso primário, sendo êste ensino ministrado gratuitamente. Outrossim, atestamos que a entidade acima referida tem a seguinte e atual diretoria:

Diretor-Superintendente — Cônego José Trindade F. e Silva
Vice-Diretor — Antonio Boaventura Sobrinho.
Primeiro Secretário — Onesimo Nogueira.
Segundo Secretário — Timóteo José Alves Netto.
Tesoureiro — Manuel Paulino da Costa.
Segundo-Tesoureiro — Dona Dolores Andrade Geuveia.
Produrador — João Sêmedo Pereira.
Segundo-Produrador — Srta. Aparecida Gomes dos Santos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (18-5-1.960).

JAIME CAMARA — Prefeito.

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. Espedito Ferreira de Abreu, brasileiro, solteiro, natural de Corumbaiba, com 21 anos de idade, filho de Antônio Francisco Ferreira e de D. Doratéia Ferreira de Abreu, residente à Vila Augusta, é Arrimo de Família.

Goiânia, 17 de maio de 1.960.

JAIME CAMARA — Prefeito.

CONTRATO N. 12 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada

pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, aluga a Sra. Regina Andreano, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, o local da banca, do Mercado Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada locadora, aluga a Sra. Regina Andreano, o local da banca — Mercado Central desta Capital, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei n. 1602, de 28-12-59, referentes a bancas de (legumes, móveis e cereais etc.) pagável diàriamente à Administração daquele próprio Mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O locatário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro, a importância de Cr$ 500,00, referente ao sêlo anual do presente contrato; sob pena de rescisão automática do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da locadora ou requisição por esta da banca arrendada; em cuja hipótese o locatário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de 10 dias contados do (aviso) da data do pagamento a êste do custo das novas instalações da mesma banca, construidas às suas expensas, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, e não ser que a Locadora expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O Locatário construirá às suas expensas novas instalações da banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, ficando esclarecido que, no caso de atrazo do pagamento das prestações devidas à firma empreiteira da construção das referidas instalações, terá a Locadora, que é a fiadora daquêle contrato, direito à rescindir o presente instrumento, desde que se comprove uma móra de 30 dias;

CLÁUSULA SEXTA — O Locatário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de (verduras, cereais, ou flôres, etc);

CLÁUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% sôbre o valor do contrato que ora arbitra em Cr$ 50.000,00, cobrável sumariamente;

CLÁUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitlra Municipal de Goiânia, aos 26 de janeiro de 1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
Regina Andreano — Locat

1a. test. Flávio .....
2a. Alaor Gonzaga

CONTRATO N. 80 — 1960

"De locação de prédio para funcionar o Cartório Eleitoral da Segunda Zona".

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, como Locatária, representada pelo seu Prefeito Sr. Jaime Câmara, o Consultor Jurídico Dr. Rômulo Gonçalves e o Sr. Joaquim Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital tendo-se em vista o que consta do processo n. 623, de 18-3-60, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O Sr. Joaquim Pereira de Carvalho, dá em locação à Prefeitura Municipal de Goiânia, o prédio de sua propriedade à Av. Marechal Deodoro, n. 221, esq. com a Rua José Hermano, para que funcione o Cartório Eleitoral da segunda Zona, no Bairro de Campinas nesta Capital;

SEGUNDA — O prazo do arrendamento é a partir do dia 17-1-60 a 31 de dezembro do corrente, sendo o aluguel de Cr$ .. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

TERCEIRA — O Locador durante o prazo dêste contrato não poderá exigir o prédio, salvo por falta de pagamento nas épocas determinadas;

QUARTA — A Locatária recebe o prédio no estado de conservação em que se encontra, sem, todavia, se responsabiliza pelas deteriorações provenientes do uso a que se destina;

QUINTA — Fica estabelecida a multa de 20% para a parte que desrespeitar qualquer das cláusulas acima, cobrável mediante rescisão legal;

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal e pelo Consultor Jurídico.

Goiânia, 3 de maio de 1960.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico
Joaquim Pereira de Carvalho — Cont.

1a. test. Antonio Oliveira.
2a. test. (Ilegível).

CONTRATO N. 92 — 1960

A Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo jornalista Jaime Câmara, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, aluga ao sr. Doroterio Jeronimo da Silva, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Capital, a Banca n....., do Mercado Municipal do Bairro de Campinas dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada Locadora, aluga ao Sr. Doroterio Jeronimo da Silva a banca n. 20, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n. 595, de 16-3-60, e mediante o pagamento que especifica Lei n. 1602, de 28-12-59, feito diàriamente a administração daquele próprio Mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O Locatário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao sêlo anual do presente contrato, sob pena de rescisão automática do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Locadora ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o Locatário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a Locadora expressamente o permita;

CLÁUSULA QUINTA — O Locatário construirá as suas expensas novas instalações de banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Locadora o exija;

CLÁUSULA SEXTA — O Locatário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é alugada em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de frutas e verduras (legumes ou flôres, etc);

CLÁUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valôr do contrato que ora se arbitra em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cobrável sumàriamente;

CLÁUSULA OITAVA — A cobrança de toda ou qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 18 de maio de 1960, o qual depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. Goiânia, 18-5-60. O presente contrato está sujeito a impôsto de sêlo Municipal.

JAIME CAMARA — Prefeito Municipal
Rômulo Gonçalves — Consultor Jurídico.
Doroterio Jeronimo da Silva — Locatário.

1a. test. Adercides Ferreira da Silva
2a. test. Sebastião Jeronimo da Silva.

PODER JUDICIARIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Presidente:

DR. GERALDO ALVES DE CASTRO
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás.

Vice-Presidente:

DR. JÚLIO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO
Representante da Associação Comercial do Estado de Goiás.

Membros:

SR. ALEXANDRE ANDRÉ
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

SR. DOMICIANO DE SOUSA MARINHO
Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

DR. GETÚLIO DE SÁ FILHO
Representante da Prefeitura Municipal

DR. ADOLFO GOMES MAURÍCIO
Representante da Prefeitura Municipal

SR. ALCIDES DE LIMA
Representante da Prefeitura Municipal

Procurador Fiscal:

DR. WALDIR FERNANDES DE LIMA

Secretário:

SR. ADAHYL JOSÉ DE BARROS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE GOIANIA

ACORDAO N. 20

Recurso n. 36
Recorrente: Antonio Salum

O lançamento feito com acêrto na época própria prevalece para todo o exercício não importando que o proprietário passe a ocupar ou a alugar o imóvel depois do lançamento. A interpretação da alínea "a", do artigo 216 da Lei 510 deve ser restritiva. O favor não deve ir além dos conjugues e dos filhos que vivam às expensas do casal.

O Sr. Antonio Salum requereu, dentro do prazo, ao Exmo. Senhor Prefeito modificação da taxa de aluguel para a de ocupação própria do Impôsto Predial Urbano recaído em 1.959 sôbre o prédio sito a Rua P-6, no Setor dos Funcionários e de propriedade de seu filho Nabim alegando em seu requerimento ser indevida a taxa de aluguel lançada pela Prefeitura, de vez que reside no imóvel em apreço. Esclarece ainda o peticionário que a informação prestada aos Srs. Fiscais lançadores e da qual originou o lançamento reclamado não exprime a verdade, visto que a informante não alugava a casa mas, apenas, zelava pela sua conservação, durante a ausencia do proprietário.

Recebida e protocolada esta reclamação sob o n. 2883 e encaminhada ao Dep. de Fazenda informou a Divisão de Receita que o referido imóvel estava lançado com taxa de aluguel em decorrencia da declaração prestada por N. F., devidamente assinada e constante da respectiva ficha n. 22478. Como se vê às fls. 7 verso, os Srs. Fiscais imcumbidos como reexaminarem a exatidão ou não do lançamento não só o confirmaram como ainda esclareceram que em 7 de Dezembro de 1.959 o prédio estava ocupado pelo Sr. J. B., a título gratuito, consoante alegára apesar de não ser parente do proprietário.

Louvando-se nestas informações e em decisões já firmadas por êste Egrégio Conselho quando apreciou matéria identica, o Sr. Diretor do Dep. de Fazenda sugeriu em seu parecer ao Sr. Prefeito o indeferimento do pedido o que se efetivou por despacho desta autoridade, datado de 12 de Fevereiro de 1.960.

Dessa decisão o interessado teve ciência em 11-4-60 e, inconformado com a mesma, dela recorre, dentro do prazo, para êste Colendo Conselho não apresentando, porém, nenhum documento novo que melhor possa esclarecer ou fundamentar suas alegações. O recorrente fez o depósito prévio conforme Guia de Recolhimento n. 67|60, da Divisão de Receita, que se vê às Fls. 9.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, e,

Considerando que o lançamento feito na época, não sòmente no que se refere ao valôr locativo mas também quanto à taxa incidente prevalece para todo o exercício;

Considerando que o prédio em tela foi lançado na época própria e com taxa de aluguel, em virtude de declaração da inquilina, devidamente assinada;

Considerando que a informação posterior prestada pelo último inquilino em 7-12-60, já portanto no fim do exercício é inoperante para efeito de modificação da taxa lançada, eis que sendo o lançamento anual ela permanece invariável, quer o proprietário passe a ocupar ou alugar o imóvel depois do lançamento;

Considerando que o benefício concedido pela alínea "a" do artigo 216, da Lei 510 deve ser restritivo, consoante já decidiu na espécie êste Egrégio Conselho, não indo o favôr além dos Cônjuges e **dos filhos que vivam às expensas do casal** hipóteses que não ocorrem no caso vertente;

Considerando finalmente que o proprietário não residia no imóvel nas vêzes que os Srs. Fiscais o visitaram, conforme está provado nos autos.

Acórdam os membros do Conselho Municipal de Contribuinte, por unanimidade, negar provimento ao pedido.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia, em 9 de Junho de 1.960.

Alexandre André — Presidente em exercício.
Alcides de Lima — Relator.
Waldyr Fernandes de Lima — Procurador Fiscal

ACORDAO N. 19.

Recurso n. 28/59.
Recorrente: Audax da Silva Caldas.
Relator: Domiciano de Sousa Marinho.

Havendo engano de lançamento impõe-se sua correção.

O Sr. Audax da Silva Caldas requereu ao Sr. Prefeito Municipal revisão de lançamento do impôsto predial urbano recaido em 1959, sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Av. Bahia, n. 950.

Recebida e protocolada sua reclamação sob o n. 1082, foi a mesma encaminhada às diversas Secções da Prefeitura afim de serem colhidos os necessários esclarecimentos. Ao subir o processo ao Exmo. Sr. Prefeito houve por bem Sua Excelencia em indeferir a inicial com fundamentos na informação fiscal de fls. 8 verso.

Inconformado, porém, com esta decisão dela recorre o contribuinte, dentro do prazo, a êste Conselho alegando que muito embora conste da informação fiscal a existência de um barracão de 3 cômodos na época do lançamento geral o mesmo só foi concluido na 1a. quinzena de dezembro e junta como comprovante de sua assertiva os documentos de fls. 20 e 21, firmados pelo construtor do referido barracão. Diz ainda o recorrente que apezar de a Fiscalizar julgar identicos os valores locativos dos prédios da Av. Bahia n. 950 e Av. Pernambuco, n. 1078, o primeiro dêstes prédios foi lançado com importancia superior a êste último e junta uma Certidão da Divisão de Receita, datada de 28-1-60 corroborando sua afirmativa. Finalmente, alega o recorrente que seu imóvel é menor e de construção inferior ao prédio da Av. Pernambuco n. 1078, além de não estar aquele situado em zona beneficiada com água encanada, luz, etc.

O recorrente fez o depósito prévio, conforme Guia de Recolhimento, n. 28, da Divisão de Receita.

É o relatório.

Tudo visto e examinado,

Acordam os membros do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao pedido fixando em Cr$ 42.000,00 anuais o valor locativo, para efeito de cobrança do impôsto predial no exercício de 1959, do prédio e um cômodo, sitos na Av. Bahia, n. 950.

Assim decidem, porque provado está que houve engano de lançamento. O prédio da Av. Pernambuco, n. 1078 tomado pela Fiscalização como base para o arbitramento do valor locativo da Av. Bahia n. 950 é maior, de construção melhor que êste último que está situado em zona beneficiada com água, luz, etc., benefícios de que não goza a zona em que se sitúa o prédio do recorrente e que, não obstante, foi lançado com valor locativo superior aquele, conforme faz certo a Certidão da Receita, constante do bôjo dos autos.

Entendem que o recorrente provou a inexistência de um barracão de 3 cômodos na época do lançamento geral, conforme documentos de fls. 20 e 21, e informações da Receita, exaradas às fls. 8 e 37.

Votou pela fixação do valor locativo na base de Cr$ 60.000,00 o Sr. Conselheiro Alcides de Lima.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, 7 de abril de 1960.

Geraldo Alves de Castro — Presidente
Domiciano de Sousa Marinho — Relator
Waldyr Fernandes de Lima — Procurador Fiscal.

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araujo
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Neto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Neto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente
José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Neto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

LEI N.º 1.675, DE 3 DE JUNHO DE 1960

"Concela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, cancelada a divida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. Artur Rezende,, referente ao lote n. 24 da quadra 22, da rua 506. no Setor Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, ao primeiro (1.º) dia do mês de Julho de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente.

LEI N.º 1.677, DE 3 DE JUNHO DE 1960

"Considera de utilidade pública o Centro de Umbanda Tenda Pae Tomaz".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, considerado de utiidade pública, o Centro de Umbanda Tenda Pae Tomaz desta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, ao primeiro (1.º) dia do mês de Junho de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO — Presidente

RESOLUÇAO N.º 21

"Acrescenta parágrafos ao artigo 62 do Regimento Interno, no que se refere a parecer".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 62, da Resolução n. 78, de 10.12.58 — Regimento Interno:

"§ 1.º — Qualquer vereador poderá, quando em discussão um parecer, requerer verbalmente a volta do processo à comissão de origem, para novo parecer, dêsde que se comprovar falhas, omissões ou defeitos.

§ 2.º — O parecer retornará à comissão se o plenário assim deliberar".

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (1960).

Iris Rezende Machado — Presidente
Perseu Matias — 1.º Secretário
Antonio Barreto — 2.º Secretário

RESOLUÇAO N.º 22

"Modifica o artigo 1.º da Resolução n.º 56, de 22 de novembro de 1957, no que se refere a gratificação a jornalistas".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta a seguinte Resolução:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Resolução n. 56, de 22 de novembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — Fica instituida uma gratificação mensal de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a cada um dos jornalistas e radialistas das emprêsas seguintes, que noticiarem assiduamente os trabalhos da Câmara Municipal:

a) — Fôlha de Goiás:
b) — O Popular;
c) — Jornal de Notícias;
d) — Diário da Tarde;
e) — Diário do Oeste:
f) — Rádio-Jornal Brasil Central:
g) — Rádio Anhanguera Difusora e Televisora S/A:
h) — Rádio Difusora de Goiânia, e
i) — Rádio Clube de Goiânia.

Art. 2.º — Revogam-se a Resolução n. 1, de 3 de março de 1959 e demais disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete (7) dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta (1960).

Iris Rezende Machado — Presidente
Perseu Matias — 1.º Secretário
Antonio Barreto — 2.º Secretário

RESOLUÇAO N. 23

"Revoga o § 2.º do art. 39, da Resolução 78, de 10.12.58".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica revogado o § 2.º do artigo 39, da Resolução 78, de 10 de dezembro de 1958, com a nova redação dada pela Resolução n. 4, de 20.6.59.

Art. 2.º — O § 1.º passará a denominar-se "Parágrafo único.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete (7) dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta (1960).

Iris Rezende Machado — Presidente
Perseu Matias — 1.º Secretário
Antonio Barreto — 2.º Secretário